



CONTRATO 30 /2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
DETENTORA: N.G. BALSAN ESCOLA INFANTIL-ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 9930/2019
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2019

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **N.G. BALSAN ESCOLA INFANTIL-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Cedro, 35, Bairro Parque dos Pinheiros, no Município de Hortolândia, Estado de SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 11.267.685/0001-53, com Inscrição Estadual registrada sob nº Isenta, neste ato representado por seu Sócio Sra. **Neide Graça Balsan**, Brasileira, Casada, empresária, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 8.775.026-0, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 107.944.278-20, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam pelo presente instrumento, nos termos Constituição da República em especial nos artigos 205 a 214, Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 4.320/64 (Lei de Orçamento), Lei nº 9.394/96 (LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e suas alterações, Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos e suas alterações), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - Resolução Nº 5, de 17/12/09 - MEC/CNE/CEB, Lei Municipal nº 3.356 de 20 de junho de 2017 BNCC (Que dispõe sobre a possibilidade de matrícula dos alunos da lista de espera por vaga no ensino infantil em instituições privadas que realizam atendimento educacional infantil, e dá outras providências) e Decreto nº 3.802 de 04 de Julho de 2017(que Fixa o valor a ser pago, pela Prefeitura ao particular pelo atendimento Educacional Infantil-Bolsa Creche), aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, a Prestação de Serviços, proveniente do Edital nº 134/2019, Processo Administrativo nº 9930/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento consiste no **CREDENCIAMENTO de instituições educacionais privadas, instituições filantrópicas e organizações não governamentais, regularmente constituídas, interessadas em firmar CONTRATOS com o Município, para o atendimento à crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, residentes no Município de Hortolândia, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento e conforme especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, como se aqui transcrito fosse.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Valor a ser pago as instituições que forem credenciadas, por período será de **R\$ 225,00** (duzentos e vinte e cinco reais). A quantidade de períodos contratados é de **116**. E considerando a Cláusula Quinta-5.1.1 o valor total do contrato é de **R\$ 333.210,00**.

3.1.1. O valor a ser pago pelo Município será calculado com base no número de crianças atendidas por instituição, segundo o período de atendimento, considerando 1 (um) período sendo igual a ½ (meio) dia de atendimento e 02 (dois) períodos para o atendimento integral

3.2. As despesas decorrentes dos atendimentos serão cobertas pela dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, sob codificação: 02.33.02.12.365.0204.2250.3.3.90.39.00 – Ficha 409.

3.3. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do Memorial Descritivo (Anexo I) e no Edital, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

4.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em 10 dias, contados após o recebimento definitivo da nota fiscal, que se dará após a conferência da exatidão dos serviços prestados;

5.1.1 No período relativo ao recesso e férias escolares previstos no calendário escolar devidamente homologado pela SMECT não haverá suspensão do pagamento pela contratante.

5.2. Informações a serem prestadas pelas CREDENCIADAS quando da contratação, e que deverão ser mantidas atualizadas sob pena de retenção de pagamentos:



5.2.1. Informações da conta bancária;

5.2.2. Banco;

5.2.3. Código da Agência;

5.2.4. Número da conta corrente.

5.3. Período de prestação de serviços se dará da seguinte forma:

5.3.1. A apuração dos serviços prestados será do dia 21(vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês da competência;

5.3.2. A nota fiscal referente aos serviços prestados poderá ser emitida a partir do dia 21 (vinte e um) do mês da competência;

5.3.3. O recebimento definitivo das notas fiscais e planilhas será considerado após verificado que os atendimentos foram corretamente realizados, e que a contratada mantém todas as condições de habilitação.

5.4. Na forma fixada no Art. 71 da Lei nº 8.666/1993, o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e deverá, sob pena de suspensão de pagamentos, apresentar junto com a nota fiscal:

5.4.1. Documentação que comprove a regularidade fiscal da empresa/instituição, e dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários. (SEFP/GFIP)

5.4.2. Documento que comprove regularidade com a quitação de débitos locatícios se for o caso, ou, do mesmo modo, a documentação hábil que comprove a regularidade da propriedade do imóvel objeto da prestação de serviço.

5.4.3. Documento que comprove o pagamento dos funcionários referente ao mês de prestação de serviços;

5.4.4. Controle de frequência dos alunos matriculados referente ao mês de prestação de serviços;

5.4.5. Alvará de Funcionamento emitido pelo Setor de Fiscalização em plena vigência;

5.5. Cabe à Administração Municipal orientar, acompanhar, supervisionar as ações pedagógicas, bem como e igualmente a alimentação oferecida e solicitar ações de prevenção e promoção à saúde, bem estar e desenvolvimento das crianças atendidas nas instituições, sem prejuízo, de aplicação de eventuais sanções pertinentes.



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, nos termos do Memorial Descritivo (Anexo I).

6.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº. 2.130/2008, alterada pela Lei 3566/2018 e demais normas pertinentes.

7.2.A(s) contratada (s) que não cumprir(em) integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Hortolândia:

a) a contratada que, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e a contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia, sem prejuízo das multas previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2.1.As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.130/2008 alterada pela Lei 3566/2018.

7.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.



7.5. As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008, alterada pela Lei 3566/2018.

7.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente instrumento poderão ser resolvidos entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito.

8.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.3. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019

CLÁUSULA NONA- DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Constituem-se motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do credenciante, garantido o princípio do contraditório e a ampla defesa:

9.1.1. Quando prestarem atendimento aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, desde que devidamente comprovada à conduta;

9.1.2. Cobrar diretamente do beneficiário, valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

9.1.3. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

9.1.4. Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao credenciante ou aos beneficiários;

9.1.5. Deixar de comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, das alterações de dados cadastrais;

9.1.6. Deixar de comunicar formalmente o gestor do contrato, a alteração de endereço para fins de vistoria com, pelo menos 30, dias de antecedência;

9.1.7. Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.



9.1.8. Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro Método que comprove fisicamente seu recebimento;

9.9. O descredenciamento solicitado por empresa que estiver prestando serviços ao município, será efetivado somente após o remanejamento dos alunos para outra instituição, (de acordo com a disponibilidade de vagas e após liberação do empenho);

9.1.10. Deixar de dar cumprimento as normas legais e disposições regulamentares deste memorial descritivo, edital e seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e,
- g) descredenciamento.

10.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 10.1, por mútuo acordo.

10.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 10.1, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser



suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.4. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "g" do subitem anterior, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

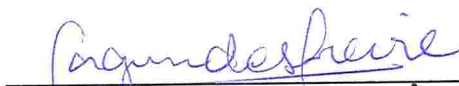
11.1 O presente Contrato Administrativo é regido pela Constituição da República em especial nos artigos 205 a 214, Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 4.320/64 (Lei de Orçamento), Lei nº 9.394/96 (LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e suas alterações, Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos e suas alterações), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - Resolução Nº 5, de 17/12/09 - MEC/CNE/CEB, Lei Municipal nº 3.356 de 20 de junho de 2017 BNCC (Que dispõe sobre a possibilidade de matrícula dos alunos da lista de espera por vaga no ensino infantil em instituições privadas que realizam atendimento educacional infantil, e dá outras providências) e Decreto nº 3.802 de 04 de Julho de 2017 (que Fixa o valor a ser pago, pela Prefeitura ao particular pelo atendimento Educacional Infantil-Bolsa Creche), aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. 9930/2019, originário da Chamada Pública, registrada sob nº. 04/2019 e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.

Hortolândia, 24 de janeiro de 2020.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA



DETENTORA/CONTRATADA